

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-6.087, de 08-03-2013

Altera e consolida a Portaria GR 5.436/2011, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os Alunos de Graduação da USP

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42 do Estatuto da USP, tendo em vista o deliberado pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, ad referendum do Colegiado, e considerando:

- a importância do intercâmbio internacional como instrumento complementar para a formação do aluno;
- a necessidade de fortalecer e internacionalizar o ensino de Graduação;
- a pluralidade do ensino e dos objetivos dos Cursos de Graduação da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica criado o Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os Alunos de Graduação da USP, com o objetivo de permitir a dedicação a estudos, cursos e atividades de pesquisa no exterior. As bolsas serão distribuídas em duas modalidades:

- Bolsa Mérito Acadêmico;
- Bolsa Empreendedorismo.

Parágrafo único – O Programa terá uma Comissão Coordenadora, nomeada pelo Reitor e vinculada ao seu Gabinete, bem como uma Comissão Executiva, também designada pelo Reitor, que será responsável pela implementação das bolsas e pela análise da documentação pertinente enviada pelas Unidades.

Artigo 2º – Caberá à Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os Alunos de Graduação da USP:

- estabelecer diretrizes e critérios para definição do número de bolsas a ser atribuída a cada Unidade de Ensino e Pesquisa;
- estabelecer diretrizes e critérios para a seleção dos alunos interessados nas bolsas;
- homologar o resultado da seleção dos alunos realizada pelas Unidades.

§ 1º – Entre outros critérios, o número de bolsas atribuído a cada Unidade de Ensino e Pesquisa pela Comissão Coordenadora levará em conta o número de alunos de Graduação e o número de alunos de Graduação que participam de Programas de Iniciação Científica da Unidade, bem como os resultados alcançados pela Unidade no processo de internacionalização e inovação.

§ 2º – A Unidade que possuir candidaturas qualificadas em número maior do que o número de bolsas a ela destinado poderá apresentar as candidaturas excedentes à Comissão Coordenadora, que examinará a possibilidade de concessão.

Artigo 3º – Cada bolsa terá a duração de 2 (dois) a 6 (seis) meses e contemplará os seguintes valores, conforme o disposto na Portaria GR 6.088/2013:

- de 2 (duas) a 6 (seis) mensalidades;
- um auxílio a título de despesas de instalação e despesas pessoais, equivalente ao valor de uma mensalidade para os alunos cuja duração da bolsa seja acima de 3 (três) meses, e de 60% do valor de uma mensalidade para os alunos cuja duração da bolsa seja de 2 (dois) a 3(três) meses;
- um auxílio a título de despesas de deslocamento e um auxílio a título de despesas de cobertura de seguro-saúde, cujos valores dependem da localização da Instituição de destino, conforme o disposto na Portaria GR 6.088/2013;
- excepcionalmente taxas acadêmicas, em valores a serem definidos conforme o caso.

§ 1º – O pagamento de mensalidades deve corresponder ao número de dias de duração da respectiva bolsa, na seguinte conformidade:

a) quando a duração da bolsa for de 60 dias, o pagamento da mesma (mensalidades e auxílios) deverá ser feito em uma única parcela, com antecedência não superior a 30 dias antes do embarque;

b) quando a duração da bolsa for superior a 60 dias, o pagamento da primeira mensalidade e dos auxílios deverá ser feito com antecedência não superior a 30 dias antes do embarque; e o pagamento das demais mensalidades, no 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês do início da bolsa.

§ 2º – Aos alunos que realizem programa de Dupla Diplomação, poderão ser concedidas até 18 mensalidades, sendo que o auxílio de deslocamento terá o valor aumentado em 50%.

§ 3º – Quando da chegada à Instituição de destino, os bolsistas deverão digitalizar (usando scanner) o cartão de embarque e o “voucher” do seguro-saúde, emitido pela companhia seguradora, e enviar os respectivos arquivos à Vice-Reitoria Executiva de Administração (VREA).

§ 4º – Quando do seu retorno ao Brasil, e no prazo de 30 dias após o término do intercâmbio, os bolsistas deverão apresentar à VREA prestação de contas dos auxílios recebidos – inclusive com cópia dos cartões de desembarque e, se for o

caso, dos recibos de taxas acadêmicas e de depósito de saldo não utilizado ou não comprovado.

Artigo 4º – Para receber a bolsa em qualquer uma das modalidades previstas no art. 1º, o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

- estar regularmente matriculado e não ter dependências no momento da inscrição;
- ter completado, no momento da inscrição, de 20% a 90% dos créditos do curso no qual esteja matriculado;
- não ter sido beneficiado anteriormente por este Programa;
- comprovar proficiência na língua exigida pela Instituição de destino;
- apresentar carta de aceitação da Instituição de destino, na qual esteja indicado o período em que será realizado o intercâmbio;
- ter plano de estudos/atividades devidamente aprovado pela Unidade.

§ 1º – No caso da escolha de bolsa da modalidade definida no inciso II do art. 1º, o aluno deverá apresentar em seu plano de atividades um projeto de inovação a ser desenvolvido em universidade, empresa ou órgão governamental no exterior.

§ 2º – As inscrições deverão ser feitas pelos alunos exclusivamente por meio do sistema informatizado específico do Programa, cabendo às Unidades de Ensino e Pesquisa a divulgação do Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional.

Artigo 5º – A seleção dos alunos bolsistas deverá ser realizada como segue:

I. No caso das Bolsas Mérito Acadêmico, a seleção será feita, em conjunto, pelos Presidentes das Comissões de Graduação, de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária e de Cooperação Internacional (ou de Relações Internacionais) nas Unidades, os quais escolherão dentre seus elementos o Coordenador dos trabalhos.

II. No caso das Bolsas Empreendedorismo, a seleção será feita por comissões ad hoc propostas, conjuntamente, pela Agência USP de Inovação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 6º – Os alunos contemplados com as bolsas se comprometem a:

- dedicar-se exclusivamente às atividades de ensino e pesquisa durante o intercâmbio;
- retornar ao Brasil no prazo de até um mês após o término do intercâmbio;
- apresentar um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas no prazo de até um mês após o término do intercâmbio;
- não receber nenhum tipo de bolsa da USP ou de agências de fomento nacionais durante a vigência da bolsa a que se refere o presente Programa;
- apresentar seminário sobre sua atividade no exterior ou inscrever-se no próximo SIICUSP com trabalho relacionado ao executado no exterior.

Parágrafo único – Nos casos em que os estudantes participarem de programas de Dupla Diplomação, estes poderão ser autorizados a permanecer no exterior pelo prazo acordado no convênio que rege a modalidade, não excedendo a 18 meses.

Artigo 7º – São critérios para a seleção dos bolsistas o desempenho do aluno nos Cursos de Graduação, as atividades em Iniciação Científica, prêmios ou destaques dos Programas de Iniciação Científica, a participação ou prêmios em certames de Inovação e a participação em monitorias e outros programas das Pró-Reitorias, entre outros critérios a serem estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – No caso das Bolsas Empreendedorismo, adicionalmente aos critérios definidos no caput, serão consideradas também a qualidade do projeto proposto, as atividades do orientador nas áreas de inovação e empreendedorismo e a existência de contato prévio com o supervisor no exterior, que permita iniciar, desenvolver ou aperfeiçoar atividades de colaboração.

Artigo 8º – A presente Portaria aplica-se aos alunos cuja mobilidade internacional terá início a partir do 2º semestre de 2013, exceto eventuais alunos selecionados nos termos da Portaria GR 5.436/2011 e alterações posteriores.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias GR nºs 5.436/2011, 5.561/2012 e 5.745/2012.

Portaria GR-6.088, de 08-03-2013

Dispõe sobre os valores e o número de Bolsas de Intercâmbio Internacional, previstas na Portaria GR 6.087/2013

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Patrimônio, ad referendum do Colegiado, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Para o 2º semestre de 2013 e o 1º semestre de 2014, serão concedidas 1.110 Bolsas de Intercâmbio Internacional a que se refere o art. 1º da Portaria GR 6.087, de 08-03-2013, sendo 960 Bolsas Mérito Acadêmico e 150 Bolsas Empreendedorismo.

Parágrafo único – Os valores a que se refere o art. 3º da Portaria GR 6.087/2013 ficam definidos conforme tabela anexa.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias GR nºs 5.437/2011 e 5.746/2012.

Portarias do Reitor, de 8-3-2013

Declarando cessado, a pedido, o efeito da designação do Prof. Dr. Ari Possidonio Beltran para compor a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

Designando, nos termos do artigo 3º das Disposições Finais e Transitórias da Resolução 5408, de 15-08-2007, que baixou o Regimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP), o Prof. Dr. Umberto Celli Júnior para compor, na qualidade de representante dos Professores Associados, a Congregação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, na vaga do Prof. Dr. Ari Possidonio Beltran.

Comunicado

Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os Alunos de Graduação da USP

Portarias GR 6087/2013 e 6088/2013

1. Das modalidades de bolsas previstas no Edital

Dois modalidades de bolsas são previstas no presente Edital:
- Bolsa Mérito Acadêmico;
- Bolsa Empreendedorismo.
O(A) aluno(a) poderá apresentar sua candidatura somente a uma das modalidades de bolsas do programa e desde que não tenha sido beneficiado anteriormente por este programa.

2. Bolsas Mérito Acadêmico

2.1 Disposições Gerais

As Bolsas Mérito Acadêmico da USP têm por objetivo proporcionar formação e experiência acadêmica internacional aos seus alunos por intermédio da realização de cursos ou programas de pesquisa em Instituições estrangeiras de reconhecida qualidade. A bolsa tem duração de dois a seis meses, podendo a duração máxima ser estendida para até 18 meses, no caso de programas de Duplo Diploma.

2.2 Bolsas Mérito Acadêmico alocadas a cada Unidade

A Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os Alunos de Graduação da USP adotou os seguintes critérios para definir o número de Bolsas de Mérito Acadêmico concedidas a cada Unidade da USP:

- Número de alunos de Graduação da Unidade;
- Existência de Programa de Duplo Diploma na Unidade;
- Número de alunos de Graduação da Unidade que participam de Programas de Iniciação Científica;
- Resultados alcançados pela Unidade no processo de internacionalização e inovação.

O número de bolsas destinadas para cada Unidade está indicado no anexo ao presente Edital.

A Unidade que possuir candidaturas qualificadas em número maior do que o número de bolsas a ela destinado poderá apresentar as candidaturas excedentes à Comissão Coordenadora, que examinará a possibilidade de concessão.

2.3 Candidaturas dos alunos

As candidaturas deverão ser feitas diretamente pelos alunos, exclusivamente por meio do sistema informatizado específico do programa (sistemas.usp.br/ccpb), dentro dos períodos de inscrição indicados no item 4.1.

2.3.1 Documentos necessários para a inscrição

Os documentos necessários para a inscrição são:

- Histórico escolar, atualizado no momento da inscrição;
- Plano de estudos/atividades devidamente aprovado pela Unidade;
- Termo de compromisso assinado pelo(a) candidato(a);
- Carta de aceitação do(a) candidato(a) emitida pela Instituição, na qual esteja indicado o período no qual será realizado o programa de intercâmbio. Para a inscrição, a carta de aceite poderá ser via eletrônica (e-mail);
- Informação relativa ao convênio existente entre a Unidade (ou entre a USP) e a Instituição de destino pretendida pelo(a) candidato(a), com a indicação do seu termo de vigência (esse documento deverá ser fornecido pela Unidade do(a) candidato(a)).

Caso a candidatura seja aprovada pela Unidade para indicação à Comissão Coordenadora, os seguintes documentos adicionais são necessários para a concessão da bolsa:

- Carta oficial de aceitação do(a) candidato(a) emitida pela Instituição de destino, na qual esteja indicado o período em que será realizado o programa de intercâmbio;
- Comprovante de proficiência do(a) candidato(a) na língua exigida pela Instituição de destino;
- Declaração do(a) candidato(a) de que não receberá nenhum tipo de bolsa da USP ou de agências de fomento nacionais durante a vigência da bolsa a que se refere o presente Programa.

2.4 Instituições de destino

As Instituições de Ensino Superior de destino dos candidatos devem ser preferencialmente aquelas classificadas entre as primeiras 350 colocações em um dos Rankings Acadêmicos Internacionais (QS, THE, Shanghai Jiao Tong University) e ter convênio de cooperação acadêmica vigente com a USP ou com a Unidade. Outras Instituições de destino (inclusive não formalmente acadêmicas, tais como Centros de Pesquisa Tecnológica, Incubadoras de Empresas, Organizações Internacionais, Museus, Orquestras, Teatros, etc.) poderão ser propostas, desde que devidamente justificadas.

2.5 Processo seletivo dos alunos

A Comissão Coordenadora definiu pressupostos a serem seguidos pelas Unidades no processo de seleção das candidaturas dos alunos. Tais pressupostos visam garantir a qualidade e a excelência acadêmica das atividades a serem desenvolvidas pelos alunos da USP no exterior.

Os pressupostos são os seguintes:

- Desempenho acadêmico do(a) candidato(a): a classificação dos candidatos deve utilizar as médias ponderadas do histórico escolar dos alunos. No momento da inscrição, os estudantes não poderão ter dependências em disciplinas de seu curso.
- Plano de estudos/atividades: os candidatos devem apresentar no ato da inscrição um plano de estudos ou de pesquisa avalizado por um professor de sua Unidade e validado pela Comissão de Graduação, ou de Pesquisa, ou de Cultura e Extensão Universitária, ou de Cooperação Internacional (ou de Relações Internacionais).
- Iniciação Científica: as Unidades deverão incorporar as atividades de Iniciação Científica como parte dos critérios internos da seleção.
- Créditos: no momento da inscrição, os alunos deverão ter acumulado no mínimo 20% e no máximo 90% dos créditos de seu Curso.

2.6 Homologação das candidaturas

As Unidades deverão proceder à seleção dos candidatos nos prazos mencionados no cronograma apresentado no item 4.1, indicando os nomes dos selecionados à Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas por meio do sistema informatizado dedicado ao Programa. A homologação das candidaturas indicadas pelas Unidades, ou seja, a concessão efetiva das bolsas, somente

4. Cronograma

4.1 Cronograma para a modalidade Bolsa Mérito Acadêmico

O cronograma dessa modalidade contemplará dois períodos de inscrição de candidaturas.

Para início do período de mobilidade no exterior tanto no segundo semestre de 2013, quanto no primeiro semestre de 2014, o seguinte cronograma será seguido:

| Mobilidade no exterior: Segundo semestre de 2013 ou Primeiro semestre de 2014 | |
|--|---------------------------------------|
| ATIVIDADE PREVISTA | PERÍODO |
| Inscrição das candidaturas por parte dos alunos no sistema informatizado dedicado ao Programa. | De 03 de abril até 17 de maio de 2013 |
| Data limite para deferimento, por parte das Unidades, das candidaturas por elas selecionadas. | Até 07 de junho de 2013 |
| Data limite para homologação, por parte da Comissão Coordenadora, das candidaturas deferidas pelas Unidades. | Até 08 de julho de 2013 |

será feita mediante a apresentação da totalidade dos documentos mencionados no item 2.3.1.

2.7 Termo de Outorga e de Aceitação da Bolsa

Após a homologação da candidatura do(a) aluno(a) pela Comissão Coordenadora do Programa, o(a) mesmo(a) assinará um Termo de Outorga e de Aceitação da Bolsa.

3. Bolsas Empreendedorismo

3.1 Disposições Gerais

Essa modalidade de bolsas tem por objetivo proporcionar aos estudantes de graduação da USP oportunidades de treinamento no exterior, visando estimular o desenvolvimento da inovação tecnológica e do empreendedorismo. Buscando atender esse objetivo, 150 bolsas serão disponibilizadas para estágios, com duração de dois meses a seis meses, a serem concedidas dentro do período de julho de 2013 a julho de 2014.

3.2 Atividades previstas para as Bolsas Empreendedorismo

As atividades passíveis de serem apoiadas pelas Bolsas Empreendedorismo estão distribuídas nos seguintes grupos:

- Grupo I – Estágio em Instituição de Ensino ou Pesquisa no Exterior. Nesta categoria, o(a) aluno(a) participará de atividades de inovação sediadas em laboratórios, projetos de interação universidade-empresa ou atividades de gerenciamento da inovação produzida na Instituição (agências locais de Inovação ou oficinas de inovação).
- Grupo II – Estágio em Empresas no Exterior. Nesta categoria, o(a) aluno(a) participará de atividades de inovação sediadas nas empresas ligadas a centros tecnológicos, parques tecnológicos, empresas incubadas nascentes e empresas consolidadas, que tenham expressiva atividade de P&D.

Grupo III – Dentro desta categoria, a Agência USP de Inovação poderá lançar uma chamada específica, utilizando parte das 150 bolsas na seleção de alunos para participarem de competições internacionais de Inovação; Neste caso, o(a) candidato(a) deverá ter um plano de atividades que preveja, além da participação nas competições, a realização simultânea de matérias ou cursos de inovação e empreendedorismo, ou de estágio previsto nos Grupos I ou II.

3.3 Candidaturas dos alunos

As candidaturas deverão ser feitas diretamente pelos alunos, exclusivamente por meio do sistema informatizado específico do programa (sistemas.usp.br/ccpb), dentro dos períodos de inscrição indicados no item 4.2 .

3.3.1 Documentos necessários para a inscrição de uma candidatura

Os documentos necessários para a inscrição são:

- Histórico escolar, atualizado no momento da inscrição;
- Plano de atividades avalizado por um professor de sua Unidade;
- Termo de compromisso assinado pelo(a) candidato(a);
- Carta de aceitação do(a) candidato(a) emitida pela Instituição, na qual esteja indicado o período no qual será realizado o programa de intercâmbio. Para a inscrição, a carta de aceite poderá ser via eletrônica (e-mail);
- Documentos relevantes para a análise da candidatura, tais como: comprovação de atividades extracurriculares ligadas a empreendedorismo e inovação (comprovação de atividades em Empresa Júnior, por exemplo); comprovação de atividades em Iniciação Científica; comprovação de participação em eventos relacionados à inovação, de prêmios e destaques em congressos, etc.
- Caso a candidatura seja aprovada pela Agência USP de Inovação para indicação à Comissão Coordenadora, os seguintes documentos adicionais são necessários para a concessão da bolsa:
 - Carta oficial de aceitação do(a) candidato(a) emitida pela Instituição de destino, na qual esteja indicado o período no qual será realizado o programa de intercâmbio;
 - Comprovante de proficiência do(a) candidato(a) na língua exigida pela Instituição de destino;
 - Declaração do(a) candidato(a) de que não receberá nenhum tipo de bolsa da USP ou de agências de fomento nacionais durante a vigência da bolsa a que se refere o presente Programa devidamente assinada.

3.4 Instituições de destino

É prerrogativa do(a) aluno(a) a escolha da empresa ou da Instituição de Ensino ou Pesquisa de destino.

No caso de uma Instituição de Ensino Superior, ela deve ser escolhida preferencialmente dentre aquelas classificadas entre as primeiras 350 colocações em um dos Rankings Acadêmicos Internacionais (QS, THE, Shanghai Jiao Tong University). Outras Instituições de destino (inclusive não formalmente acadêmicas, tais como Centros de Pesquisa Tecnológica, Incubadoras de Empresas, Organizações Internacionais, Museus, Orquestras, Teatros, etc.) poderão ser propostas, desde que devidamente justificadas.

No caso de empresas, elas devem estar preferencialmente sediadas em parques tecnológicos ou serem empresas emergentes em países da Europa, EUA, Canadá, México, África do Sul, China e Japão.

3.5 Processo seletivo dos alunos

Será formada uma Comissão Ad Hoc da Agência USP de Inovação e da Pró-Reitoria de Pesquisa para a avaliação das candidaturas.

Os critérios para a análise são os seguintes:

- Desempenho acadêmico do(a) candidato(a): A Comissão Ad Hoc analisará o desempenho acadêmico utilizando o histórico escolar dos alunos no momento da inscrição e sua participação em atividades extracurriculares ligadas ao empreendedorismo e inovação (exemplo: empresa júnior, clube de empreendedorismo) e em Iniciação Científica. No momento da inscrição, os estudantes não poderão ter dependências em disciplinas de seu curso.
- Plano de Estudos/Atividades: O Plano de Estudos/Atividades deve descrever as atividades a serem realizadas e será avaliado pelo conteúdo inovativo e/ou empreendedor.
- Projeto de realização de Trabalho de Conclusão de Curso: Serão priorizados os candidatos com planos de atividades enquadrados nos Grupos I e II mencionados no item 3.2, em que o estágio realizado durante o intercâmbio seja aproveitado para realização de Trabalho de Conclusão de Curso. O(A) candidato(a) deverá estar vinculado a dois orientadores: um da sua Unidade de origem e um na Instituição de destino.
- Créditos: no momento da inscrição, os alunos deverão ter acumulado no mínimo 20% e no máximo 90% dos créditos de seu Curso.

3.6 Homologação das candidaturas

A Agência USP de Inovação deverá proceder à seleção dos candidatos nos prazos mencionados no cronograma apresentado no item 4.2, indicando os nomes dos selecionados à Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas por meio do sistema informatizado dedicado ao Programa. A homologação das candidaturas indicadas, ou seja, a concessão efetiva das bolsas, somente será feita mediante a apresentação da totalidade dos documentos mencionados no item 3.3.1.

3.7 Termo de Outorga e de Aceitação da Bolsa

Após a homologação da candidatura do(a) aluno(a) pela Comissão Coordenadora do Programa, o(a) mesmo(a) assinará um Termo de Outorga e de Aceitação da Bolsa.

Anexo da Portaria GR 6.088, de 08-03-2013.

Valores referentes aos auxílios concedidos pelo Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional aos Alunos de Graduação da USP

| Região ou País ⁽¹⁾ | Mensalidade ⁽²⁾ | Auxílio para deslocamento ⁽²⁾ | Auxílio para seguro-saúde (mensal) ⁽²⁾ |
|--|----------------------------|--|---|
| Estados Unidos | USD 1000 | USD 1.700 | USD 90 |
| Canadá | USD 1.200 | USD 1.700 | USD 100 |
| México e América Central | USD 900 | USD 1.700 | USD 90 |
| Mercosul (exceto Venezuela) | USD 900 | USD 350 | USD 90 |
| Restante da América do Sul (inclusive Venezuela) | USD 900 | USD 750 | USD 90 |
| União Europeia (exceto Reino Unido) | €900 | USD 1.700 | €90 |
| Reino Unido | £1.100 | USD 1.700 | £90 |
| Noruega/Suécia/Finlândia | €1.100 | USD 1.700 | €90 |
| Suíça | €1.200 | USD 1.700 | €90 |
| Restante da Europa | €900 | USD 1.700 | €90 |
| Japão | USD 1200 | USD 2.500 | USD 100 |
| Ásia (China/Coréia/Tailândia) | USD 900 | USD 2.600 | USD 90 |
| Oceania (Austrália/Nova Zelândia) | USD 1.500 | USD 3.000 | USD 110 |
| África | USD 900 | USD 2.000 | USD 90 |

(1) Valores para localidades não mencionadas serão decididos pela Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas.

(2) Todos os valores serão pagos no seu equivalente em Reais (R\$), convertidos pelo câmbio turismo, no Brasil, e depositados em conta corrente de titularidade do bolsista no Banco do Brasil.